



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.852

Revogada cf Lei nº 3145/99

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR DOAÇÃO, À EMPRESA "SANDRO AGRO PASTORIL LTDA.", ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA,
Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo,
etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 110, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, a alienar por doação, à empresa SANDRO AGRO PASTORIL LTDA., inscrita no CGC/MF. sob nº 47.104.211/0001-38 e Inscrição Estadual sob nº 93/0145771, estabelecida com entreposto de carnes e derivados na cidade de Pelotas / Rio Grande do Sul, devidamente registrado no Ministério de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária, através do Serviço de Inspeção Federal nº 2623, uma área de terreno, de propriedade do Município localizada à Avenida Rainha, Quadra "H", Parque da Empresa, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações:

"DA ÁREA - O terreno mede 227,10 metros de frente para a Avenida Rainha; do lado direito de quem da Avenida Rainha olha para o terreno mede 257,12 metros; daí deflete a direita e mede 99,75 metros, confrontando com propriedade de Pereira Lima; do lado esquerdo mede 121,31 metros e confronta com a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim; daí deflete a direita e mede 25,07 metros com frente para a rua Projetada; daí deflete a esquerda e segue em curva com um raio de 13,00 metros, medindo 62,44 metros, confrontando com a rua Projetada; daí deflete a direita e mede 107,85 metros e confronta com a Metalúrgica W.C.M. - Indústria e Comércio Ltda; nos fundos mede 61,84 metros e confronta com Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, encerrando uma área de 35.542,18m²."

Art. 2º - Obriga-se a empresa donatária a construir o prédio no terreno doado, com início das obras e serviços dentro do prazo de 06 (seis) meses e a concluí-las, já para o pleno funcionamento da empresa, em 02 (dois) anos, contados num e noutro, da publicação da presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

02

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A escritura definitiva do imóvel só será outorgada à donatária, uma vez cumpridas as exigências constantes na presente Lei e estando a empresa em pleno funcionamento.

Art. 4º - São extensivos à donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

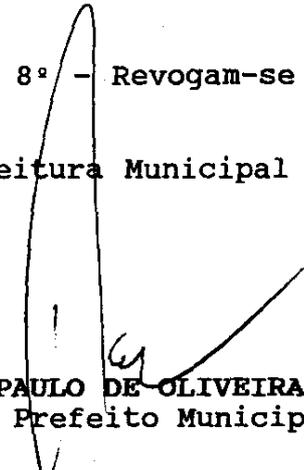
Art. 5º - A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.

Art. 6º - As despesas cartorárias decorrentes da transferência do imóvel correrão à conta da empresa donatária.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
27 de junho de 1 997.


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal